



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB), e o Ministério Público de Alagoas (MP-AL) e o Instituto do Meio Ambiente do estado de Alagoas (IMA-AL), por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de conhecimentos e bases de dados entre os participantes no âmbito do "Projeto Sede de Aprender Nacional".

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, sala 74, térreo, Brasília/DF, CEP n. 70830-018, doravante denominada ATRICON, neste ato representada por seu presidente, Conselheiro Cezar Miola, o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ n 58.723.80010001-10, com sede atual no Edifício ION. SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo – Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.830-018, doravante denominado IRB, representado por seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, por meio da **sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representada neste ato pelo Procurador Geral de Justiça em exercício, o Senhor Valter José de Omena Acioly, doravante denominado MP-AL e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS**, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.958.179/0001-73, com sede atual na Av. Fernandes Lima, nº 679, 2º e 3º andares, Farol, Maceió-AL, representado por seu Diretor-Presidente Gustavo Ressurreição Lopes, celebram o presente acordo com vistas à

cooperação técnica e operacional para o desenvolvimento de ações relativas , mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre as partes por meio do compartilhamento de tecnologias e informações, com vistas ao desenvolvimento do "Projeto Sede de Aprender" originalmente criado pelo MP-AL (Expediente 20.08.1363.0000005/2021-68 em anexo) em âmbito nacional, o qual será denominado "Projeto Sede de Aprender Nacional" (Projeto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente Acordo de Cooperação, após assinado pelos representantes da ATRICON, do IRB, do MPAL e do IMA, poderá ter a adesão de Tribunais de Contas e de Promotorias de Justiça do país, mediante assinatura de termos de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para alcançar o objeto do presente pacto, os partícipes concordam em:

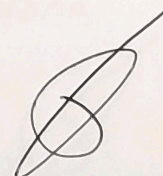
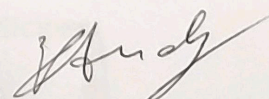
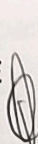
2.1 - disponibilizar, conforme o caso, informações e subsídios que possam facilitar o desenvolvimento do Projeto, mediante procedimentos previamente acordados;

2.2 - estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de dados e informações, mediante soluções tecnológicas adequadas, e de conhecimentos estratégicos necessários ao acompanhamento do Projeto;

2.3 - definir protocolo de atuação conjunta, mediante formação de grupos de trabalho e definição de estratégias de atuação comum, para estabelecer parâmetros de monitoramento das ações do Projeto; e

2.4 - promover a troca de expertise entre as instituições, inclusive por meio da realização de capacitações, treinamentos e disseminação de conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE



Os partícipes responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros ou cedência de pessoal entre os partícipes, sendo que as despesas necessárias à consecução do seu objeto, se houver, deverão ser assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas atribuições, vedadas exigências recíprocas a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização dessa parceria dar-se-á mediante a adoção de procedimentos, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelos partícipes, conforme o caso, celebrando-se, quando necessário, instrumentos específicos em conformidade com a legislação correlata.

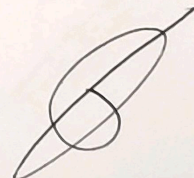
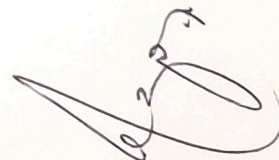
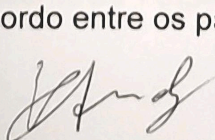
Parágrafo único. A divulgação dos nomes das instituições e entidades de suas respectivas logomarcas, em material publicitário, impressos ou digitais, deverá ser precedida de prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que for preciso, as alterações relacionadas às condições operacionais serão formalizadas em termos aditivos acordados entre os partícipes, inclusive quanto às ações ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até o termo final previsto pela Lei nº 13.005/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, correndo às expensas do MPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por uma das partes ou de comum acordo, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

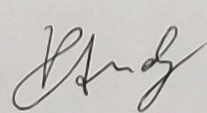
O foro do presente Acordo de Cooperação é o da Justiça Estadual do Estado de Alagoas para solucionar os possíveis litígios que não forem resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

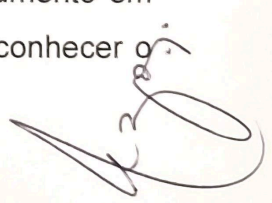
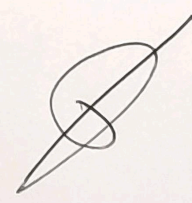
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes mediante celebração de termo aditivo.

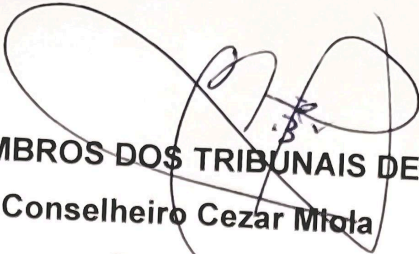
E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que declaram conhecer o seu teor.

Maceió/Alagoas, 18 de maio de 2022.


INSTITUTO RUI BARBOSA

Otávio Lessa de Geraldo Santos

Presidente do TCE/Alagoas





ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Conselheiro Cezar Mota

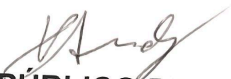
Presidente



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Valter José de Omena Acioly

Procurador-Geral de Justiça em exercício